

ser erigida em Villa, se deliberou, que, convindo á prosperidade da provincia a criação de villas, se propusesse a S. M. O Imperador a de que se trata.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei e fiz escrever.

*Barão de Cong.<sup>os</sup> do Campo*  
*Manoel Joaquim de Ornellas*  
*M.<sup>es</sup> Joaq.<sup>m</sup> Glz' de Andr.<sup>o</sup> /*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>os</sup>.*

### 37.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 7 DE ABRIL DE 1826

Continuando a ser convocados extraordinariamente os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, reunirão-se portanto ás quatro horas da tarde, faltando os Snr.<sup>es</sup> Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, por não serẽ avizados.

Mandou S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Prezidente lêr o Requerimento do Brigadeiro Joaquim Joze Pinto de Moraes Leme, em que pretendia mostrar, que lhe erão suspeitos os Snr.<sup>es</sup> Doutores Manoel Joaquim de Ornellas, e Vigario Capitular, e que não só por este motivo lhe parecia nulla a Sessão Extraordinaria de 30 do mez pp, na qual elles havião votado para se executar a deliberação da Camara, sobre serem demolidos os rauros do seu quintal, e reedificado pelo alinhamento determinado pelo Juiz Almotacé em consequencia da mesma vistoria, mas tambem por terem concorrido unicamente na dita Sessão trez dos Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, dos quaes sendo dois suspeitos, vinha tão somente a ficar hum para deliberar, quando estava persuadido serem indispensaveis pelo menos quatro para ter lugar a discussão, e providencia do desempate, o que tudo visto, e ponderado pelo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, resolveu, que conforme a Ordenação L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 21, não podia ter lugar semelhante suspensão, se não antes d'aquella deliberação, e nunca depois, como expressamente se acha determinado, e que era sem fundamento o segundo motivo allegado, huma vez que pelo artigo 15 da Carta de Ley de 20 de Outubro de 1823 hé authorisado o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Prezidente para convocar extraordinariamente parte do Ex.<sup>mo</sup> Conselho para consultar, o que lhe parecer, preferindo nesta convocação aquelles d'entre os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros, á quem menos incommode o comparecimento, devendo portanto ser escusado o requerimento do Supplicante, e elle advirtido, afim de abster-se de termos insultantes, como os de que se serve á respeito de dois Membros, que fazem parte do Governo da Provincia, e



cumprir-se por consequencia a deliberação, que teve lugar na dita Sessão de 30 de Março ultimo.

Parecendo digna de providencia a representação da Camara da Villa de Itú, sobre o procedimento do D.<sup>or</sup> Ouvidor da respectiva Comarca em todos os artigos, de que trata, e sobre os quaes já tem chegado muitas queixas á presença não só do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente, como do mesmo Ex.<sup>mo</sup> Conselho, se deliberou que se expedisse Ordem ao dito Ministro, para responder á esta representação impreterivelm.<sup>te</sup> dentro do praso de quinze dias, e para o que se lhe transmittirá copia, ficando na intelligencia, de que, quando assim o não cumpra, se fará subir o original á Augusta Presença de S. Mag.<sup>de</sup> O Imperador, independente de sua resposta.

Em consequencia da representação do Governador das Armas desta Provincia, pedindo, que se faça entrar no circulo de suas attribuições ao Capitão mór da Villa de Castro, que por objecto alheio de sua jurisdicção mandou prender, e pôr em tronco de pé ao Porta Bandeira de 2.<sup>a</sup> Linha Antonio Joaquim de Santa Anna, propôz o Sr. Tobias de Aguiar, q' se officiasse ao mesmo Governador das Armas para nomear hum Official de probidade, afim de commandar militarmente aquella Villa por pouco tempo, visto ser necessario destruir as intrigas, que ali reinão, e restabelecer a tranquillidade, e boa ordem, o que foi approvedo, deliberando-se, quanto á dita representação, que responda sobre seu contheudo o referido Capitão mór.

Foi presente a Provisão do 1.<sup>o</sup> de Fevereiro do corrente anno, expedida pelo Tribunal do Dezembargo do Paço sobre a representação dos Povos da nova Freguizia de Tatuy, pela qual se determina a demarcação de hum quarto de legoa em quadra para rocio da mesma, afim de terem os povos, onde edificar suas cazas, pagando elles este terreno ao Proprietario pela maneira designada na dita Provisão; e como o referido Proprietario o Sr. Brigadeiro Manoel Roiz' Jordão se presta a dar gratuitamente o mencionado quarto de legoa, contanto, que seja fechado com vallos pelos moradores, á quem se repartir, e que se marque dentro d'elle lugar para o arranchamento de diversos intrusos, que existem dispersos na sua Fazenda, ficando comprehendida dentro do indicado quarto de legoa a aguada para servidão publica, o que tudo se deverá fazer verificar pela Authoridade, que fôr encarregada de sua demarcação, e pelos louvados, que de parte á parte se nomearem, mereceu a approvação o dito requerimento, e nesta conformidade se deverão expedir as necessarias Ordens. Sobre este artigo não votou o Sr. Jordão. Finalmente propoz o Sr. Tobias de Aguiar, que, tendo a Freguizia de Santo Amaro quatro mil habitantes, parecia digna de attenção a instrucção da mocidade, criando-se ali para este fim huma Escola de 1.<sup>as</sup> Letras, o que foi unanimemente approvedo.





Levantou-se a Sessão ás seis horas da tarde: e eu Joaquim Floriano de Toledo Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.

*Barão de Congonhas do Campo*  
*Luiz Antonio Neves de Carvalho*  
*Rafael Tobias de Aguiar*  
*Manoel Roiz' Jordão.*  
*Francisco Ignacio de Sz.<sup>a</sup> Qr.<sup>oa</sup>*

### 33.<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINARIA

EM 8 DE AGOSTO DE 1826.

Sendo convocados extraordinariamente em conformidade do artigo 16 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823 os Ex.<sup>mos</sup> Snr.<sup>es</sup> Conselheiros existentes n'esta Cidade, reunirão-se pelas onze horas da manhã.

Foi então presente pelo Snr' Vice Presidente a representação do Alferes João Nepomoceno Souza da Villa de Sorocaba, em que expõem, que tendo levado á Augusta Presença de S. M. o Imperador huma queixa contra as violencias, e arbitrariedades, que lhe tinha feito o Doutor Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca, Ouvidor da Comarca de Itú, visto que pelo § 30 do artigo 179 da Constituição do Imperio he permittido á todo o Cidadão apresentar por escripto ao Poder Executivo, e Legislativo suas reclamaçoens, queixas, ou petiçãoens, ajuntando á dita Representaçoens os Documentos demonstrativos em publica forma, e deixando em seu poder os originaes para defeza de seu Direito, Se Dignará S. M. Imperial mandar informar ao mesmo Snr' Vice Presidente, ouvindo á aquelle ministro, e que por tanto logo que isto se lhe determinou, fazendo-se-lhe remessa da mencionada representação, fôra chamado no Domingo 30 da mez pp, perante o Juiz Ordinario de Sorocaba, o qual lhe intimou de ordem do dito Ouvidor, que incontinentemente apresentasse os Documentos originaes, de que emanarão as publicas formas para com ellas ser enviado á cabeça da Comarca, afim de serem ali examinadas, o que repugnando foi immediatamente citado para hum autho de desobediencia, e condusido á Cadea Publica, d'onde por mais que requereu Certidão da ordem do Ouvidor, em virtude da qual se achava preso, folha corrida, e finalmente, que conforme o § 8.<sup>o</sup> do artigo 179 da Constituição se lhe declarasse o motivo de sua prisão, não lhe foi possível obter deferimento, sendo todavia conservado em prisão sem culpa formada, como se depreendia dos Documentos, que apresentava: discutido pois este objecto, o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, tendo em consideração, que não só pela violencia, que por mais esta vez plenamente provava o carater do dito Ouvidor, que se constituiu Juiz na questão, em que hé parte, como por muitas outras constantes das queixas exis-